



CONTRATO N.º CT20070076

**CONTRATO DE CESSÃO DE
LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE
EXIBIÇÃO** que entre si celebram, de um lado,
o **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **DIDAK
COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE MATERIAL E
TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **LICENCIADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **DIDAK COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE MATERIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 54.237.839/0001-77, com sede na Avenida Cidade Jardim, 400 -19º andar, São Paulo-SP, CEP: 01453.000, telefone (11) 3034-0506, fax (11) 3812-8986, e-mail: didak@didak.com.br, site: www.didak.com.br, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por MARIA REGINA DA SILVEIRA SABÓ, RG nº 3.567.096, SSP/SP, CPF 162.998.548-1, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 35, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 36 do Processo nº **011184/07-8**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Licenciamento dos Direitos de Exibição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de cessão de licenciamento dos direitos de exibição, a **LICENCIANTE**, acima qualificada, licencia os seus direitos de exibição da série abaixo relacionada, para comporem a programação da TV Senado, principalmente na produção do programa: "Quem Tem medo da Música Clássica?", a ser realizado sob a chancela do SENADO, consoante solicitação da Secretaria TV Senado, fl. 1, e proposta da licenciada de fl. 3.

TÍTULO	TOTAL/MIN
Cult prayer	45
Through the Millennia of Croatian music	40
Prinsengrachtconcert2003	60
Prinsengrachtconcert2005	60
Bruckner Symphony nº 5 in B Flat Major	77
Antonin Dvorák Concerto in B Minor for Violoncello	45



Camille Sain-Saens-Cello Concert A Minor op.33	21
Vladmir Horowitz Live: Rachmaninoff Piano Concert nº 3	55
Total	403
Preço por minuto	R\$ 141,85
Preço Total	R\$ 57.165,55

CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos de inclusões definidos na Cláusula Primeira deste instrumento é feita de forma total e definitiva, ficando as exibições a serem feitas, por TV a cabo ou satélite, em todo o território nacional, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato, conforme consta do orçamento apresentado pela **LICENCIANTE** e aceito pelo **LICENCIADO**.

Parágrafo Único – Fica determinada a exibição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, sem restrição de número de exibições, não exclusivo, a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão ora pactuada receberá a **LICENCIANTE** a importância de **R\$ 57.165,55** (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, compreendendo todas as taxas e impostos (ISS, COFINS e PIS) e demais custos diretos e indiretos.

Parágrafo Primeiro – O preço do minuto é de **R\$ 141,85** (cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da presente cessão correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho 2007NE002099, emitida em 18 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da presente licença de direito de uso, a **LICENCIANTE** se declara como única gestora dos direitos autorais dos episódios acima identificados, no que tange à reprodução ou sincronização em obras audiovisuais, e, por isso, assume e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o **LICENCIADO**, arcando com todas as despesas, honorários



advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o **LICENCIADO**, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único – Caso o **LICENCIADO** seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a **LICENCIANTE** obriga-se a reembolsá-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a critério e ônus do **LICENCIADO** o registro do presente instrumento de licença de uso em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA SEXTA

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pela LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 01 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
MARIA REGINA DA SILVEIRA SABÓ
DIDAK COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE MATERIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC